



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 2.992, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 119 E 123, DA LEI Nº 1.986/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO CLERI REINSTEIN SCHRÖDER, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 119, da Lei nº 1.986/93 (Regime Jurídico Único), em sua Seção VIII, que trata da Licença à Gestante da servidora municipal, terá a seguinte nova redação:

“Art. 119 – Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração”.

Art. 2º - O Art. 123 passa ter a seguinte nova redação;

“Art. 123 – A licença paternidade será de quinze dias a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração”.

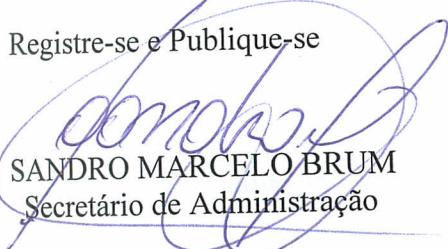
Art. 3º - Os demais dispositivos da Seção VIII continuam sem alterações e em pleno vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º.07.2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de setembro de 2009.


ARNO CLERI REINSTEIN SCHRÖDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


SANDRO MARCELO BRUM
Secretário de Administração